



## PROJETO DE LEI Nº 7514/2017

Apresentado pelo Vereador Bruno Lambreta  
Em 06 de junho de 2017.

EMENTA: Instituir o Programa “Cuidadores de Praças.”

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do nobre vereador *Bruno Lambreta*, que visa instituir no âmbito desse município o Programa “Cuidadores de Praças” com objetivo de promover urbanização e manutenção das praças no Município de Caruaru.

O projeto tem por escopo de possibilitar que empresas, entidades não governamentais e outras instituições assumam a responsabilidade de urbanizar e manter áreas públicas limpas e em perfeitas condições de uso, criando consciência ecológica e qualidade de vida. Segundo o autor, a relevância social da presente propositura ocorre pela efetiva controle preservação ambiental nas áreas públicas em benefício da população.

Devidamente justificada, a propositura legislativa foi encaminhada a Assessoria da Comissão de Legislação e Redação de Leis, para que, nos termos do art. 91 do Regimento Interno e do art. 44 da Lei Orgânica do Município (LOM), seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

### 2. ANÁLISE

Analisando a propositura apresentada, percebeu-se que visa legislar sobre matéria já vigente no Município de Caruaru regulamentada pela Lei nº 5.081/2010, cuja cópia segue anexa.

Desse modo, diante da normatização de matéria idêntica em âmbito local, apreende-se que a propositura não deve prosperar visto ser cópia *ipsis litteris* da Lei Municipal, posto que a matéria está regulamentada em nível local e o Projeto de Lei em espeque não inova no ordenamento jurídico local, tampouco propõe alterações que melhorem a aplicação da lei vigente.

Nisso, em virtude da inadmissibilidade da propositura em espeque pela vigência da Lei Municipal nº 5.081/2010, conclui-se pela **inadmissibilidade do Projeto de Lei analisado**.

A sugestão legislativa indicada é, com fulcro nos art. 31, 70 e 71 da Constituição Federal e no art. 29, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, que seja realizada a



fiscalização operacional da matéria perante o Poder Executivo Municipal, mediante controle externo.

O poder fiscalizatório poderá ser exercido por meio de requerimento à Comissão de Meio Ambiente, a qual este projeto de lei se vincula quanto à matéria. Tal requerimento deve solicitar que essa comissão permanente exerça o poder fiscalizatório junto ao Poder Executivo, verificando a eficácia da norma vigente e, caso não esteja sendo aplicada, solicitando sua aplicação.

Para estrito cumprimento legal e processual legislativo, era o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que considerar necessários.

### 3. CONCLUSÃO

Por todo exposto, apesar de louvável iniciativa legislativa, é o presente parecer **desfavorável** ao projeto de lei, pela vigência da Lei Municipal nº 5.081/2010 que dispõe sobre matéria idêntica ao proposto no Projeto de Lei nº 7.514/2017 em espeque.

É o parecer *sub censura*, de **caráter opinativo e não vinculante**.

Caruaru, 19 de julho de 2017.<sup>1</sup>

---

**Vanessa Xavier**  
Estagiária | Direito

---

**Marcella Laryssa de Souza**  
Técnico Legislativo | Mat. 738-1

---

**João Américo Rodrigues**  
Consultor Jurídico Geral

---

<sup>1</sup> Assinado digitalmente em 04/09/2017.